



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

EDUCAÇÃO INFANTIL - creche

REGIMENTO ESCOLAR



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

ÍNDICE

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – Da Caracterização

05

CAPÍTULO II – Da Identificação da Entidade Mantenedora

05

CAPÍTULO III – Da Identificação da Unidade Escolar

05

CAPÍTULO IV – Dos Fins e Objetivos da Escola

06

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO TECNICO ADMINISTRATIVA E TECNICO PEDAGÓGICA DA ESCOLA

CAPÍTULO I – Da Estrutura Básica

07

Seção II – Do Núcleo de Apoio Técnico- Administrativo.....

08

Sub Seção I – Da Secretaria

09

Sub Seção II – Da Tesouraria

09

Subseção III – Da Sala de Leitura

10

Seção II – Do Núcleo de Apoio Operacional

11

Seção III – Da Diretoria.....

13

Sub Seção I – Das Atribuições da Diretoria.....

13

Sub Seção II – Das Competências do Diretor Pedagógico.....

14

Sub Seção I – Das Atribuições da Diretor Pedagógico.....

14

Seção IV – Do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico.....

17

Sub Seção I – Da Orientação Educacional e suas atribuições

17

Sub Seção II – Da Coordenação Pedagógica

19

Seção V - Dos Profissionais Docentes

20

Seção VI - Do Conselho de Classe

20

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – Dos Níveis de Educação e de Ensino e dos Seus Fins e Objetivos

21

Seção I – Dos Níveis de Educação e de Ensino

21

Seção II – Dos Fins e Objetivos do Ensino

22

Sub Seção I – Dos Fins e Objetivos do Curso de Educação Infantil

22

Seção II – Dos fins e Objetivos do Ensino Fundamental.....

24

CAPÍTULO III – Da Organização Didático Curricular dos Cursos

25

Seção I – Da Organização e Funcionamento

25

Seção II – Da Estrutura Curricular dos Cursos

26

Sub Seção I – Do Currículo da Educação Infantil

26

Sub Seção I – Do Currículo do Ensino Fundamental

27

CAPÍTULO III – Da Avaliação do Rendimento Escolar

30

Seção I – Dos Objetivos, Parâmetros e das Ações da Avaliação e do Controle de Frequência

30

Sub Seção I – Da Avaliação na Educação Infantil

31

Sub Seção II – Da Avaliação no Ensino Fundamental

31

Seção II - Da Promoção e da Retenção

35

Seção III – Dos Estudos de Recuperação

36

Seção IV – Do Controle de Frequência

37

CAPÍTULO IV – Da Matrícula, Transferência, Classificação e Reclassificação

38



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

Seção I – Da Matrícula	38
Seção II – Da Transferência	39
Seção III – Da Classificação	39
Seção IV – Da Reclassificação	39
Seção V – Da Expedição de Documentos da Vida Escolar	40
TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	
CAPÍTULO I – Dos Direitos e Deveres dos Alunos	40
CAPÍTULO II – Dos Profissionais Docente	48
CAPÍTULO III – Dos Pais e/ou Responsáveis Legais pelo aluno	51
CAPÍTULO IV – Dos Direitos e Deveres dos Funcionários	52
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	54



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV**

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. Este Regimento Escolar regulamenta o funcionamento da Associação dos Moradores do jardim São Francisco, de modo a cumprir e a fazer cumprir os princípios e fins da Educação Nacional e toda a legislação correlata, vigente e superveniente.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SÃO FRANCISCO IV, com sede à AV. Régis, 186 – Jd. Cumbica – CEP 07180.120 - Guarulhos – São Paulo, - Fone 11 4307-8232, organizada sob a forma de Associação CNPJ 13.668.931/0003-76 é mantenedora Jardim São Francisco.

CAPÍTULO III DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SÃO FRANCISCO IV com sede Av. Régis, 186- Jd. Cumbica - Guarulhos – São Paulo, fone 11 4307-8232, e-mail: franciscomoradores4@gmail.com.br, situa-se numa área jurisdicionada à Diretoria Regional de Ensino - Guarulhos Sul, doravante denominado simplesmente MONTESSORI, tem sua organização administrativa, didática e disciplinar regida pelo presente Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV DOS FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA

Art. 4º - Os Fins da Escola estão em consonância com os estabelecidos na legislação em vigor; inspirados nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visando:

I – A compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

II – O respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem e o apreço à tolerância;

III – O desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;

IV – O preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos, preservando o meio ambiente;

V – A condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a qualquer preconceito de classe ou raça;



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV**

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

VI – A preservação e a expansão do patrimônio cultural;

VII – Garantia do padrão de qualidade do ensino.

Art. 5º - A Escola tem como objetivos:

I – Criar condições de ensino e de aprendizagem para que os alunos egressos do estabelecimento estejam preparados para ingressar e cursar, com proveito, outros cursos em níveis mais avançados;

II – Oportunizar aos alunos o desenvolvimento de competências cognitivas, psicológicas e sociais que permitam o exercício da profissão com integridade e competência;

III – Proporcionar ambiente de convivência harmônica na base do respeito mútuo, em todos os níveis do ambiente escolar;

IV – Oportunizar a formação de cidadãos autônomos e críticos, que tenham capacidade de argumentação sólida nas relações interpessoais;

V – Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

VI – Desenvolvimento de conteúdos contextualizados à vida do educando;

VII – Desenvolvimento das competências e habilidades necessárias às mudanças sociais;

VIII – Oferecer ao corpo docente, técnico e administrativo condições de contínuo aprimoramento profissional, com vistas à adequação a um mundo em aceleradas transformações sociais e tecnológicas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º - A Organização Técnico - Administrativa e Técnico-Pedagógica da Escola compreende os seguintes núcleos de atividades:

I – Da organização técnico administrativa

a) Núcleo de Apoio Administrativo

b) Núcleo de Apoio Operacional

II – Da Organização Técnico Pedagógica

a) Diretoria

b) Do Núcleo de Apoio Pedagógico

c) Profissionais Docentes

III – Conselho de Classe

Art. 7º - O quadro de pessoal da Escola está organizado nos termos da legislação vigente para atender as suas necessidades, especificidades e peculiaridades.

Art. 8º - Os funcionários são contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação complementar, atendendo, ainda, o disposto na legislação de ensino e normas dela decorrentes.



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV**

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

Seção I Do Núcleo de Apoio Administrativo

Art. 9º - O Núcleo de Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I – Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II – Organização e atualização de arquivos;
- III – Expedição, registro e controle de expedientes;
- IV – Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição e conservação de materiais;
- V – Registro e controle de recursos financeiros.

Art. 10 - O Núcleo de Apoio Administrativo compreende:

- I – Secretaria;

Sub Seção I Da Secretaria

Art. 11 – A Secretaria é o centro de tramitação burocrática, da escrituração escolar e de assistência administrativa a todos os envolvidos no processo educacional da Escola.

§ 1º – A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional habilitado para o cargo ou autorizado pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, e nas suas faltas, iguais ou superiores a trinta dias corridos, será substituído por outro profissional igualmente habilitado e subordinado diretamente ao Diretor Pedagógico.

§ 2º – Suas atribuições são as necessárias e imprescindíveis ao funcionamento eficiente e integral do cumprimento das funções da Secretaria de uma Escola, sintética e globalmente indicadas no caput deste Artigo.

Seção II Do Núcleo de Apoio Operacional

Art. 12 - O Núcleo de Apoio Operacional, sob supervisão do Diretor da Escola, tem a função de proporcionar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I – vigilância e atendimento de alunos;
- II – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

Art. 13 - A área de atividades complementares compreende os seguintes serviços:

- I – Recepção/Atendimento;
- II – Serviço de Limpeza.

Art. 14 - As funções de recepção/atendimento são exercidas por funcionário designado pelo Diretor da Escola, competindo-lhe:

- I – Receber e encaminhar, a quem de direito, as pessoas que tenham assuntos a tratar na Creche;
- II – Verificar a entrada e saída de alunos, servidores e pessoas estranhas, assim como a saída de materiais, móveis, utensílios e produtos, comunicando ao diretor qualquer irregularidade observada;



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

III – Auxiliar a manutenção da disciplina escolar.

Art. 15 - O Serviço de Limpeza é executado pelos Auxiliares de Limpeza, aos quais compete:

- I – Executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências que lhes forem confiadas;
- II – Zelar pela conservação do prédio, suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- III – Executar serviços de mensageiro;
- IV – Auxiliar na execução de reparos e de reformas de pequena monta no prédio, salas de aula, instalações elétricas ou hidráulicas, nos equipamentos didáticos, seguindo suas habilidades pessoais;
- V – Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- VI – Verificar, para efeito de segurança e cidadania, o uso da iluminação, energia elétrica e água, bem como os equipamentos correlatos;
- VII – Executar os demais serviços relacionados com a sua função, a critério da direção;
- VIII – Colaborar na realização de solenidades, festas, excursões e outras atividades escolares;
- IX – Executar serviços de mensageiro;
- X – Auxiliar na execução de reparos e de reformas de pequena monta no prédio, salas de aula, instalações elétricas ou hidráulicas, nos equipamentos didáticos, seguindo suas habilidades pessoais;
- XI – Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- XII – Verificar, para efeito de segurança e cidadania, o uso da iluminação, energia elétrica e água, bem como os equipamentos correlatos;
- XIV – Colaborar na realização de solenidades, festas, excursões e outras atividades escolares.

Seção III Da Diretoria

Art. 16 – A Diretoria é composta de uma Diretoria Administrativa/ Pedagógica.

I – A Escola terá como Diretor Administrativo/Pedagógico um profissional devidamente habilitado, contratado pela Entidade Mantenedora, para o cargo, e a ele subordinam-se todos os demais profissionais envolvidos nos processos administrativo e operacional da Creche.

Art. 17 A Direção Administrativa/Pedagógica tendo como pressuposto os princípios que norteiam a Proposta Pedagógica da Creche, é a instância de planejamento, decisão, coordenação, acompanhamento, supervisão, avaliação de todos os trabalhos educacionais desenvolvidos na Creche.

Art. 18– Compete ao Diretor Administrativo/Pedagógico exercer plenamente suas atribuições, organizando, superintendendo e controlando todas as atividades pedagógicas e administrativas da Creche e, nas ausências, mesmo momentâneas, será substituído por profissional igualmente habilitado, que exercerá plenamente todas as funções, com todas as prerrogativas do cargo, sob o consentimento da Mantenedora.

Subseção I Das Atribuições da Diretoria

Art. 19– São atribuições da Diretoria:

- I - organizar o quadro de pessoal, conforme determinação emanada da Secretaria da Educação;
- II - dar apoio ao processo educacional, promovendo recursos e técnicos para o cumprimento das disposições legais e dos fins e objetivos da instituição.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

Subseção II

Das Competências do Diretor Administrativo/ Pedagógico

Art. 24 – São competências do Diretor Administrativo/Pedagógico:

- I- elaborar o Plano de Gestão da Creche, encaminhando-o para homologação do Órgão competente;
- II- estabelecer os horários das aulas da Creche, assim como do expediente da Secretaria.
- III- deferir as matrículas dos alunos;
- IV- assinar juntamente com o Coordenador, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- V- presidir as solenidades da Escola;
- VI- representar a Creche em atos oficiais e atividades da comunidade;
- VII- aprovar o regulamento e estatuto de associação ligada à Creche, quando existir;
- VIII- aplicar penalidades disciplinares aos alunos, observadas as normas contidas neste Regimento Escolar;
- IX- responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis e outros dispositivos legais.
- X- zelar pelo cumprimento dos prazos para a execução dos diferentes trabalhos afetos à sua área de atuação;
- XI- expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços educacionais;
- XII- manifestar-se com presteza, informando e encaminhando aos Órgãos competentes, os casos de petições, recursos e processos ou expedientes relativos à vida escolar dos alunos ou da Creche;
- XIII- decidir, em situações de emergência, sobre situações não previstas neste Regimento Escolar, representando junto às autoridades constituídas do Sistema de Ensino, quando for o caso.
- XIV- supervisionar o Setor Pedagógico da Escola, responsabilizando-se pelo mesmo;
- XV- participar das reuniões, pedagógicas e das reuniões de Pais e Mestres;
- XVI- coordenar a utilização do espaço físico da escola no que diz respeito:
 - a) ao atendimento da clientela escolar;
 - b) aos turnos de funcionamento da Escola;
 - c) à distribuição das classes e turmas por turnos.
- XVII- responder perante os pais dos alunos ou seus responsáveis, a Entidade Mantenedora e Órgãos do Sistema de Ensino, pela Proposta Pedagógica da Escola;
- XVIII- incentivar a participação de todos os segmentos da Creche, com vistas à viabilização da Proposta Pedagógica, favorecendo o bom relacionamento entre todos;
- XIX - capacitar-se continuamente para compreender, ordenar e facilitar a difusão de conteúdos cognitivos, valores sociais, sistema de ideias e métodos de pensamento;
- XX- organizar o trabalho pedagógico juntamente com o Psicólogo-Orientador Educacional, Secretaria Escolar, Conselhos de Classe, corpo docente, propiciando condições para sua realização.
- XXI- participar da elaboração, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- XXII - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Gestão;
- XXIII - acompanhar a elaboração, desenvolvimento e avaliação dos Planos de Trabalho Docente;



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV**

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

XIV- prestar assistência aos professores, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos de tal forma que o ensino tenha excelência e boa qualidade dentro dos recursos disponibilizados;

XV- discutir e concluir com os docentes, com assessoria dos demais profissionais do Setor Pedagógico:

- a) formulação dos reais objetivos que permeiam a Proposta curricular dos Cursos;
- b) os conteúdos conceituais, atitudinais, procedimentais e metodologias a serem selecionadas, bem como os diferentes procedimentos, técnicas e recursos para a realização da mediação entre os educandos e os conteúdos programáticos;
- c) a importância do trabalho coletivo e interdisciplinar.

XVI- coordenar a programação e execução de reuniões pedagógicas e dos Conselhos de Série e/ou de Classe, procurando reforçar nos educadores, a importância de:

- a) dominar os conteúdos que ensinam;
- b) saber ensinar bem os conteúdos de sua área de atuação;
- c) ter clareza da adequação dos conteúdos que ensinam;
- d) criar novos conteúdos;
- e) escolher adequadamente os materiais didático-pedagógicos.

XVII - propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos professores;

XVIII- coordenar, o planejamento de utilização dos espaços físicos destinados às aulas teóricas e práticas, bem como dos ambientes especiais, destinados às atividades letivas;

XIX- avaliar os resultados do ensino no âmbito da Escola;

XX- assegurar a otimização dos recursos físicos;

Seção IV **Do Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico**

Art. 25 - O Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes.

Art. 26 - O Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico está sob a responsabilidade e coordenação de um Coordenador Pedagógico, profissional este devidamente capacitado e habilitado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: O Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico da Escola é constituído por:

I – Coordenação Pedagógica;

Subseção II **Da Coordenação Pedagógica**

Art. 27 - O Setor de Coordenação Pedagógica da Escola exerce uma função preventiva e orientadora, criando e desenvolvendo um clima de participação e cooperação, integrando todos os setores envolvidos no trabalho educacional, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem.

Art. 28 - São atribuições da Coordenação Pedagógica:

I – Colaborar na elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica, acompanhando sua execução e integração do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, estratégias, critérios de avaliação;



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV**

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

II – Coordenar o planejamento, a execução de reuniões pedagógicas, bem como outras determinadas pela direção;

III – Colaborar na coordenação do planejamento, execução e avaliação de cursos de formação, promovidos pela Creche ou pela Secretaria da Educação, visando o aperfeiçoamento contínuo de seus recursos humanos;

IV – Prover, em conjunto com os professores, meios para a socialização e interação dos alunos, acompanhando sua operacionalização e avaliando cada docente nesse processo;

V – Manter contato com profissionais e especialistas, quando se fizer necessário, para melhor assistência ao aluno;

VI – Coletar e registrar dados visando subsidiar o Conselho de Classe;

VII – Garantir o cumprimento de todas as normas disciplinares e organizacionais relacionadas ao trabalho docente;

VIII – Coordenar o processo de sondagem de aptidões, interesses e habilidades do educando;

IX – Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos que exigirem assistência especial, quando encaminhados a outros especialistas;

X – Fornecer informações aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como a execução da Proposta Pedagógica;

XI – Participar do Conselho de Classe;

XII – Fazer cumprir as determinações da Direção da Escola.

Seção V Dos Profissionais Docentes

Art. 29 – Os Profissionais Docentes serão os habilitados para a função ou autorizados pelo órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhes cumprir as atribuições inerentes à sua Profissão e a responsabilidade específica que lhes compete na organização curricular e no desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Creche.

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR CAPÍTULO I DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO E DOS SEUS FINS E OBJETIVOS

Seção I Dos Níveis de Educação e de Ensino

Art. 30 – A Escola mantém a Educação Básica, com os seguintes níveis de ensino:

I - Creche

Art. 31 – A Associação dos Moradores do Jardim São Francisco IV ministra a Educação Infantil – Creche, de acordo com o QSN – Quadro de Saberes Necessários .

§ 1º - A Educação Infantil – Creche – para crianças de 2 (dois) anos á 3 (três) anos e 11 meses Art.

32 – A Associação dos Moradores do Jardim São Francisco poderá instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV**

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-os à apreciação da Mantenedora da Escola e da Secretaria da educação .



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV**

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

Seção II

Dos Fins e Objetivos do Ensino

Art. 33 – A Associação dos Moradores do Jardim São Francisco IV tem por finalidade prestar Serviços Educacionais, instalando e mantendo cursos de acordo com a LDB 9394/96, buscando atender às necessidades da clientela.

Sub Seção I – Da Educação Infantil

Art. 34. A Educação Infantil é oferecida de acordo com o QSN com a finalidade de:

I - promover a socialização e enriquecimento de experiências que facilitem o desenvolvimento do saber e da adaptação da criança à escola e ao meio em que vive, seguindo o QSN;

II - proporcionar condições para o desenvolvimento formal e integral da criança de maneira que esta se sinta satisfeita e adaptada no meio escolar e possa dominar o pensamento produtivo e operar a sua capacidade de raciocínio lógico;

III - propiciar condições que possibilitem o seu desenvolvimento nos aspectos emocional, social, psicomotor e cognitivo-linguístico, essenciais para a iniciação da leitura e da escrita;

IV - propiciar à criança condições que possibilitem o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, psicológicos, cognitivos e sociais no comportamento da criança e complementando as ações da família e da comunidade.

Art. 35. São Objetivos da Educação Infantil:

- I. favorecer a aquisição de independência;
- II. possibilitar a integração da criança no meio social;
- III. favorecer a formação de sentidos;
- IV. oportunizar atividades que desinibam a criança;
- V. estimular a criatividade;
- VI. desenvolver a responsabilidade e a socialização;
- VII. contribuir para uma melhor coordenação motora do esquema corporal;
- VIII. aprimorar a sensibilidade auditiva, memória e atenção;
- IX. desenvolver a discriminação quanto a posição, direção e lateralidade;
- X. desenvolver a capacidade de concentração, atenção, expressão corporal, oral e plástica;
- XI. valorizar a natureza, demonstrando atitudes positivas, no sentido de preservá-la.



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV**

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CURRICULAR DOS CURSOS

Seção I

Da Organização e Funcionamento

Art. 36 – A Associação dos Moradores do Jardim São Francisco IV funciona em regime integral, adequando os horários de seus cursos para atender às solicitações da sua clientela, podendo funcionar no período noturno se necessário e conveniente.

Parágrafo único: A carga horária e os dias letivos serão definidos na matriz curricular e no calendário escolar cedidos pela Secretaria da Educação de Guarulhos

Seção II

Da Estrutura Curricular dos Cursos

Art. 37 - O currículo de cada curso, embasado na legislação vigente, resultará do trabalho de toda a equipe de docentes e de especialistas sob a coordenação geral do Diretor da Escola.

Parágrafo único – Na organização das matrizes curriculares serão considerados os seguintes aspectos:

- I – Duração do ano letivo;
- II – A distribuição dos componentes curriculares pelas turmas, assegurando-se o relacionamento, a ordenação e a sequência;
- III – Fixação do tratamento metodológico a ser dado a cada conteúdo programático.

Sub Seção I

Do Curso de Educação Infantil

Art. 38 - A Educação Infantil tem sua estrutura curricular constituída de atividades que atendem aos aspectos bio - psíquicos-sócio-culturais, adequados à faixa etária da clientela.

§ 1º - O Currículo na Educação Infantil é concebido como o conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 2 (dois) anos e 03 (anos) e 11 meses anos de idade.

§ 2º - As atividades sensório-motoras são relevantes no currículo, como meio para atingir-se os objetivos da Educação Infantil.

Art. 39 - A organização do trabalho pedagógico considerará a construção, organização e avaliação contínua do trabalho educativo na Educação Infantil, definindo:

I – Os princípios e fundamentos a serem considerados na atuação com as crianças nos diversos espaços da Escola;

II – A relação com as famílias e com a comunidade, bem como a coordenação e avaliação do processo das ações desenvolvidas, considerando-se a consecução de objetivos e as finalidades educativas específicas da educação das crianças de 2 (dois) anos e 03 (anos) e 11 meses anos de idade

Art. 40 - A Educação Infantil apoia-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais, para este segmento e realiza seu trabalho pautado em dois grandes âmbitos: o da formação pessoal e social e o do conhecimento do mundo.



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV**

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

§ 1º - Incluem-se como eixos das atividades no Currículo da Educação Infantil: Identidade e Autonomia, Linguagem Oral e Escrita, Matemática, Natureza e Sociedade, Movimento, Artes.

§ 2º - Poderão ser trabalhados temas emergentes, detectados pelos professores, conforme as necessidades e interesses dos alunos.

Art. 41 - As áreas de conhecimento são trabalhadas e integradas através de temas norteadores, selecionados trimestralmente, e que possibilitem uma visão de totalidade, de forma viva e dinâmica.

Art. 42 - As decisões curriculares serão substanciadas na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar.



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV**

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Seção I Dos objetivos, Parâmetros e das Ações da Avaliação e do Controle da Frequência

Art. 43 – A verificação do rendimento escolar na Educação Infantil ampara-se neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da Escola e tem como base a divisão do ano letivo em quatro (4) bimestres letivos, com vista a alcançar os seguintes objetivos básicos:

- I– diagnosticar as habilidades e dificuldades do aluno e prognosticar suas aptidões iniciais;
- II– aferir a maturidade intelectual do aluno para prosseguimento dos estudos em nível pedagógico mais elevado.

Sub Seção I Avaliação na Educação Infantil – creche

Art. 44 – Para a avaliação na Educação Infantil, a professora elaborará um Portfólio Demonstrativo da Aprendizagem da Criança composto de:

- I – um Relatório de Desenvolvimento a partir do Planejamento Curricular Individual (PCI);
- II – uma amostra de atividades significativas realizada pela criança durante o período letivo; e
- III – uma foto relevante do trabalho da criança realizado no Bimestre.

Seção IV Do Controle de Frequência

Art. 45 – A Associação dos Moradores do Jardim São Francisco fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares, com a finalidade de garantir o mínimo legal previsto, para fins de manutenção da vaga.

Parágrafo único – As presenças e as ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas, diariamente e enviadas à Secretaria da Escola todo final de semana para conferência .

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Seção I Da Matrícula

Art. 46 – É condição para a matrícula do aluno a concordância expressa, por seus responsáveis legais, com as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 47 – A matrícula será efetuada, mediante:

- I – Lista de espera fornecida pela Secretaria da Educação:



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV**

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

Preenchimento de formulário cedido pela Secretaria da educação, subscrito pelo pai, pela mãe do aluno ou de outro responsável legal pelo interessado;

II – a entrega da documentação pessoal, de sua vida escolar e de outros documentos que venham a ser solicitados pela Escola para efetivação da matrícula;

Parágrafo único – A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas e anuência às normas regimentais da Escola.

Art. 48 – A não adoção de providências pelos pais ou outros responsáveis legais pelo aluno, para renovação da matrícula, no tempo determinado pela Direção da Escola, poderá implicar na perda do direito de fazê-la.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES
DO PROCESSO EDUCATIVO
Capítulo I
Do direito dos Educandos

Art. 49 – Os alunos da Associação têm direito a:

I - Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

II - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças política;

III - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

IV - Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

V - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

a) - Ser informado, quando menor, através de seus pais ou responsáveis sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;

Art. 50 – Os alunos têm os seguintes deveres e responsabilidades:

I - Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

III - Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

IV - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

V - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborador e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

VI - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VII - Respeitar e cuidar do prédio, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

VIII - Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

IX - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Art. 51 – É proibido ao aluno:

I - Ausentar-se das aulas ou do prédio escolar, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V - Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na sala de leitura/biblioteca/brinquedoteca ou nos corredores da escola;

VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

VIII - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

IX - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

X - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XI - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XIII - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XIV - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XV - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XVI - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

XVII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XVIII - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XIX - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XX - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

XXI - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXII - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXIII - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

§ 1º. As faltas consideradas graves serão sempre submetidas a Direção da Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada comunicadas à Secretaria Estadual da Educação, via Diretoria de Ensino.



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV**

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

§ 2º. Além das condutas graves descritas, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Art. 52 – Todas as ocorrências cometidas pelo aluno, infringindo as normas regimentais, serão registradas no prontuário do aluno e comunicadas aos pais, ou responsáveis legais, de acordo com a gravidade do ato praticado.

CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS DOCENTE

Art. 53 – O Corpo Docente é constituído de Professores habilitados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 54 – Os Professores serão contratados pela Entidade Mantenedora da Escola, observando as exigências da lei em vigência, e com as normas deste Regimento, sendo-lhes assegurada remuneração, fixada em acordos entre os Sindicatos ou decidido em dissídio coletivo.

Art. 55 – São direitos dos professores, além dos previstos pela CLT:

I– utilizar-se dos recursos disponíveis na Escola para atingir os objetivos propostos em seu plano de ensino, que devem estar coerentes com os objetivos de ensino e de aprendizagem da Escola consubstanciados na sua Proposta Pedagógica;

II– valer-se de técnicas e métodos próprios para obter melhor desempenho do aluno, de conformidade com a Proposta Pedagógica da Escola;

III– exigir tratamento e respeito compatíveis com a sua função de educador;

IV– formular os instrumentos de avaliação dos alunos;

V– não autorizar a participação de alunos que chegarem atrasados em atividades escolares, a não ser que apresentem a autorização expedida por quem de direito.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

Art. 56 – São deveres dos Professores, além de outros previstos na legislação em vigor:

I– manter atitude coerente com a linha educacional da Escola, nos aspectos pedagógicos, filosóficos, sociais e psicológicos, em qualquer situação escolar;

II– prevenir a Escola com antecedência sobre suas faltas às atividades escolares, deixando as atividades organizadas para seu substituto;

III– planejar e cumprir adequadamente seu trabalho, no que se refere a todos os aspectos pedagógicos, tais como objetivos, conteúdos, estratégias, técnicas e avaliação;

IV– participar das atividades recreativas e extraclasse, considerando a sua importância para a relação professor-aluno;

V– quando convocado, comparecer às reuniões de pais, às reuniões do corpo docente e às solenidades promovidas pela Escola;

VI– atender às solicitações da Diretoria e da Secretaria da Escola;

VII– participar ativamente e com consciência da responsabilidade assumida, das reuniões do Conselho de Classe;

VIII– observar, rigorosamente, o horário de início e término de suas atividades escolares;

IX– fiscalizar trabalhos nos horários estabelecidos pela Escola;

X– requisitar, em tempo hábil, o material necessário à execução de seu trabalho;

XI– proceder aos registros da avaliação do rendimento dos alunos, corrigindo, com critério, dentro dos prazos estabelecidos, as produções escolares;

XII– não permitir a saída de alunos de classe, a não ser por solicitação de quem de direito;

XIII– não aceitar alunos atrasados, sem a apresentação de autorização competente;

XIV– entregar na Secretaria, dentro do prazo previsto, as relações de conceitos e faltas dos alunos;

XV– escriturar devidamente, todo o seu trabalho pedagógico, observadas as orientações estabelecidas pela Direção e Secretaria da Escola para esse fim;

XVI– manter a disciplina em classe e colaborar com a ordem e a disciplina geral da Escola;

XVII– manter com os colegas e demais funcionários da Escola o espírito de colaboração, indispensável à eficiência do processo educativo;

XVIII– colaborar com a Orientação Educacional, com o objetivo de proporcionar o melhor desenvolvimento do processo de aprendizagem do aluno;

XIX– comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorram na Escola;

XX– executar e manter atualizados todos os registros escolares que são de sua atribuição, obedecendo às normas internas instituídas;

XXI– participar da construção da Proposta Pedagógica da Escola;

XXII– controlar a frequência dos alunos, em todas as atividades escolares;

XXIII– entregar para o Coordenador o semanário, textos e exercícios, dentro dos prazos estipulados pela Escola.

XXIV– manter normalmente as atividades escolares previstas;



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV**

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

XXV– estar aderente aos valores da Escola, Determinação, Simplicidade, Disponibilidade, Humildade, Franqueza, Disciplina e Atitude de Dono.

Parágrafo único – Pela inobservância de seus deveres, o pessoal docente está sujeito às seguintes penalidades:

1. advertência verbal;
2. na reincidência, advertência por escrito;
3. de conformidade com cada caso, aplicação de dispositivos previstos na Legislação Trabalhista.

CAPÍTULO III DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ALUNO

Art. 57 – São direitos dos pais/ou responsáveis legais pelo aluno, como participantes do processo educativo:

- I - ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos;
- II - ter ciência do processo pedagógico;
- III - participar da definição das propostas educacionais da escola.
- IV- ter preservados todos os direitos do aluno sob sua responsabilidade civil;
- V– ser atendido pelos Professores, pela Direção da Escola e, quando for o caso, por representante da Mantenedora, para expor seus pontos de vista;
- VI– ser esclarecido, por quem de direito, das sanções aplicadas ao aluno;
- VII– ser informado sobre o aproveitamento acadêmico do aluno, quando solicitar ou durante as reuniões com os professores;
- VIII – ser respeitado por todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Art. 58 – Constituem deveres dos Pais ou Responsáveis Legais pelos alunos:

- I– zelar para que o aluno sob sua responsabilidade legal cumpra todos os deveres previstos neste Regimento Escolar;
- II– cumprir todas as regras contratuais assumidas com esta Escola;
- III– aceitar, no ato da matrícula do aluno, as normas regimentais da Escola;
- IV– participar, ativamente, do processo de ensino e aprendizagem do aluno;
- V– acusar recebimento por escrito dos comunicados da Escola a respeito do aluno, respondendo a eventuais solicitações da instituição;

§ 1o – Fica estabelecido que os representantes legais do aluno são responsáveis por eventuais informações difamatórias veiculadas por ele, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet, respondendo civil e criminalmente pelos danos advindos de tais atos.

§ 2o – Os responsáveis legais pelos alunos, na inobservância de normas regimentais e de seus deveres civis relacionados com a educação do aluno sob sua responsabilidade, responderão pelas consequências pertinentes com base na Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV**

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA

Art. 59 - Asseguram-se aos funcionários e professores da Escola os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

Art. 60 - Constituem deveres dos funcionários:

- I – Envidar esforços para elevar gradativamente seu nível de competência.
- II – Cumprir com zelo e responsabilidade suas obrigações funcionais.
- III – Contribuir de forma efetiva para o prestígio sempre crescente da Escola.
- IV – Ser assíduo e pontual, justificando sempre as suas faltas ao serviço, na forma prescrita pela legislação vigente.
- V – Zelar pelas formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares.
- VI – Manter os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais.
- VII – Ter a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.
- VIII – Atender, prontamente, todas as solicitações de documentos para composição de seus prontuários.
- IX – Colaborar nas atividades extra classe, solenidades e comemorações cívicas, sempre que convocados.
- X – Obedecer aos princípios legais contidos na Consolidação das Leis do Trabalho e no presente Regimento.

Art. 61 - Constituem direitos dos funcionários:

- I – Usufruir as garantias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.
- II – Receber remuneração condigna.
- III – Ter condições satisfatórias para a realização de suas tarefas específicas no ambiente de trabalho.
- IV – Ser tratado com urbanidade e respeito e garantido seus direitos individuais.
- V – Participar das atividades de aperfeiçoamento pessoal e profissional desenvolvidas pela Escola.

Art. 62 - A Escola manterá a disposição dos pais, responsáveis, alunos, corpo docente, técnico pedagógico e administrativo, cópia de seu Regimento Escolar em vigor e de sua Proposta Pedagógica.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 – Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Escola, à luz da legislação vigente e a superveniente que será incorporada, automaticamente, às normas regimentais, se for auto-aplicável.

Parágrafo único – Quando se tratar de disposições inaplicáveis, direta e imediatamente, e se for matéria de Regimento Escolar, a Escola promoverá as necessárias adequações e as submeterá à consideração da Diretoria de Ensino de Guarulhos - Sul.

Art. 64- Possíveis emendas a este Regimento, devidamente aprovadas, entrarão em vigor no ano letivo seguinte.



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO IV**

ENDEREÇO: AV. REGIS, 186 - JD. CUMBICA-
GUARULHOS/SP - 07180-120
CNPJ: 13.668.931/0003-76
E-MAIL: franciscomoradores4@gmail.com

Art. 65 – Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir do ano letivo de 2024

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2025.

Kelly Cristina da Silva Da Conceição
RG 36.389.994-7
Diretora Pedagógica